

27/12/89

PROCESSO nº 0187/89

INTERESSADO: Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR NA CENe: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário R.N de Sá

INDICAÇÃO CEE/CENe nº 0206/89 APROVADO EM 20/12/1989



Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de fixação de mensalidade inicial do Curso de Administração de Empresas do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB.

2. APRECIÇÃO

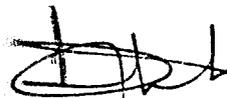
O Curso foi autorizado a funcionar através do Dec. Federal nº 96.515, publicado do D.O.U. em 16/8/88. A mensalidade inicial proposta por aluno, na Carta-Consulta do processo de autorização foi de Cr\$ 650,00 escalonada em 12 meses, isto em 1984, quando foi iniciado, o citado processo.

A Instituição atualizou seus custos, através de demonstrativos, que concluíram, para março de 1989, o valor de Ncz\$ 74,76 para a mensalidade. Há de se levar em conta uma subvenção da P.M. de Bebedouro, disposta a completar uma diferença de 30% sobre o valor da mensalidade para cada aluno (fls. 11).

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, nada temos a opor quanto a fixação da mensalidade do mês de março de 1989 em Ncz\$ 74,76, ressalvada a subvenção de 30% sobre a mensalidade, a ser completada pela P.M. de Bebedouro.

São, Paulo, 13 de dezembro de 1989.

  
a) JATYR EDUARDO SCHALL  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 dezembro de 1989.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente